

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Rio Pomba

CONTRATO ADMINISTRATIVO 014/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
014/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO IF SUDESTE MG - CAMPUS RIO POMBA E A EMPRESA
LUIZ LÚCIO JACINTO - ME.

A União, por intermédio do(a) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS RIO POMBA, com sede na Av. Dr. José Sebastião da Paixão, s/nº, na cidade de Rio Pomba/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.723.648/0001-20, neste ato representado Diretor Geral/Ordenador de Despesas, JOSÉ MANOEL MARTINS, nomeado pela Portaria nº 545, de 17/05/2021, publicada no D.O.U - Seção 02 (a) pelo(a), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa LUIZ LÚCIO JACINTO - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.058.312/0001-03, sediada na Rua Jorge Vieira Bomtempo, nº 174, Centro, na cidade de Rio Pomba/MG, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LUIZ LÚCIO JACINTO, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23222.000552/2022-22 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 03/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte coletivo urbano, com a finalidade de subsidiar a passagem de ônibus para os estudantes do Campus Rio Pomba, referente aos cursos presenciais do plano de retomada do IF Sudeste MG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, anexo desta minuta, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALORES
----------------	-------------------------	-------------------	---------

01	Serviços de Transporte Coletivo Urbano	Serviço	R\$ 201.900,00
----	--	---------	----------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 30/03/2022 e encerramento em 30/03/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 201.900,00 (duzentos e um mil e novecentos reais), e será dividido em 11 (onze) parcelas fixas, sendo 09 (nove) parcelas de R\$ 20.190,00 e 02 (duas) parcelas de 10.095,00; conforme cronograma abaixo:

MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA
Abril/2022	R\$ 20.190,00
Maio/2022	R\$ 20.190,00
Junho/2022	R\$ 20.190,00
Julho/2022	R\$ 20.190,00
Agosto/2022	R\$ 10.095,00
Setembro/2022	R\$ 20.190,00
Outubro/2022	R\$ 20.190,00
Novembro/2022	R\$ 20.190,00

Janeiro/2023	R\$ 10.095,00
Fevereiro/2023	R\$ 0,00
Marco/2023	R\$ 20.190,00

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. **Atualmente, o valor de cada vale-transporte é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos). Com o financiamento dos valores acima, os estudantes dos cursos presenciais pagarão o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por cada vale-transporte, a ser adquirido diretamente com a Contratada, mediante a comprovação com a apresentação da carteirinha de estudante.**

3.3. Em caso de aumento no preço do vale-transporte, o valor a ser cobrado do aluno será reajustado no mesmo percentual.

3.4. Em caso de redução no preço do vale-transporte, o valor a ser cobrado do aluno deverá ser reduzido no mesmo percentual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158412/26411

Fonte: 0150026411

Programa de Trabalho: 170743

Elemento de Despesa: 339033

PI: L2994P2316N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

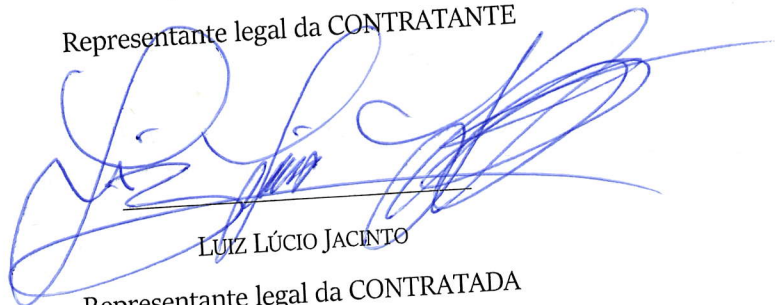
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio Pomba, 30 de março de 2022

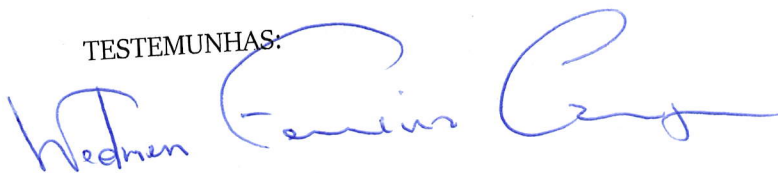
Documento assinado digitalmente
gov.br Jose Manoel Martins
Data: 30/03/2022 16:04:27-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

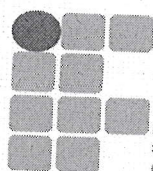
José Manoel Martins
Representante legal da CONTRATANTE



LUIZ LÚCIO JACINTO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Rio Pomba

Seção de Fiscalização de Contratos

Av. Dr. José Sebastião da Paixão, s/n
Lindo Vale – Rio Pomba – MG – CEP: 36.180-000
(32) 3571-5720

OFICIO SFC Nº 01/2022/IF SUDESTE MG – CAMPUS RIO POMBA

Rio Pomba, 31 de março de 2022.

Assunto: Contrato 14/2022

À empresa
LUIZ LÚCIO JACINTO
CNPJ: 07.058.321/0001-03

Prezado Senhor

Encaminhamos o Termo de Contrato nº 14/2022, via da contratada, para arquivamento. Na oportunidade, solicitamos a apresentação da garantia, conforme cláusula sétima do referido contrato.

Sem mais,

Atenciosamente,

Wedness Ferreira Campos
Seção de Fiscalização de Contratos
IF SUDESTE MG – CAMPUS RIO POMBA

Recebi EW 31/03/2022

